



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.547 ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a autorização Legislativa ao Município para doação de área à Paróquia Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Santa Luzia, da Arquidiocese de Porto Velho – inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.606/0001-36, uma área de terras medindo 5.096,53 m² (Cinco mil e noventa metros quadrados e cinqüenta e três centímetros), localizada no Lote 237, da Quadra 61, Setor 025, na Rua Angico, Bairro Caladinho, no perímetro urbano da Cidade de Porto Velho, limitando-se ao Norte com a Rua Angico; ao Sul com a Rua Algodoeiro; à Leste com a Rua Caetano e Lote 266; e a Oeste com Rua Tancredo Neves, com perímetro de 330,00m (trezentos e trinta metros), sendo frente: 50,00 m (cinqüenta metros); fundos 39,90m (trinta e nove metros e noventa centímetros; lado direito: 115,40m (Cento e quinze metros e quarenta centímetros); e lado esquerdo: 50,30m (cinqüenta metros e trinta centímetros) + 10,10m (dez metros e dez centímetros) + 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros).

Art. 2º.-A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à construção e instalação destinadas as atividades da Paróquia Santa Luzia, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade e proibida a sua alienação a título gratuito ou oneroso.

Art. 3º.-A entidade donatária observará fielmente quanto à utilização da área doada pela presente Lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de doação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.547/2003.

I – utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta Lei;
II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.513, de 11 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON PONTES GOMES
Procurador Geral do Município